

920253 - DESPACHO - AJUIZAMENTO DE ACP

Procedimento: 2020.0000041

Comunique-se o ajuizamento de ACP aos interessados (Município e Requerido), conforme documentos em anexo.

Envie-se cópia ao PGJ.

Anexos

[Anexo I - eproc - - Justiça Estadual .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/363e8fc587c81384d6f8a53572512655

MD5: 363e8fc587c81384d6f8a53572512655

[Anexo II - acp - improbidade - caio - cheque descontado.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96ac61b78f7566c68d0d17a301861289

MD5: 96ac61b78f7566c68d0d17a301861289

Porto Nacional, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES como (thaislopes)

Na data: 27/05/2025 17:09:40

SHA-224: 8474b281dbfe24469939bc816ecc38dc45fe623fdb7b5100391c24a4

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/8474b281dbfe24469939bc816ecc38dc45fe623fdb7b5100391c24a4>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

__ eproc - - Justiça Estadual __.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/363e8fc587c81384d6f8a53572512655

MD5: 363e8fc587c81384d6f8a53572512655

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]

Justiça Estadual



Processo Eletrônico

Número do Processo: 0003796-35.2025.8.27.2737

Chave para consulta: 657064761925

Nome: THÁIS CAIRO SOUZA LOPES

OAB/Sigla: MP97609

Data Envio: 19/05/2025

Hora de Envio: 21:00:21

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO - AUTOR

X

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO - RÉU

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Custas Processuais: R\$ 300,00

Situação da(s) GRU(s):

Não foi gerada GRU para o pagamento de custas processuais

Orgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional

Magistrado: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 19/05/2025 21:00:27



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

acp - improbidade - caio - cheque descontado.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96ac61b78f7566c68d0d17a301861289

MD5: 96ac61b78f7566c68d0d17a301861289

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS

Inquérito Civil Público n. 2020.0000041

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/1993 e da Lei n. 8.429/1992, ajuíza a presente petição de

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
(com pedido de indisponibilidade de bens)

contra **Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro**, brasileiro, ex-prefeito de Ipueiras (TO), nascido aos 20 de setembro de 1973, filho de Eliete Ribeiro Siqueira Campos, CPF n. 618.849.361-72, domiciliado na Alameda 3 – 204 Sul, Residencial Galápagos, Ap. 307, Plano Diretor Sul, em Palmas (TO), pelos fatos e fundamentos expostos adiante:

1. Dos fatos e fundamentos

Consta do incluso Inquérito Civil Público n. 2020.0000041 que, agindo de maneira livre e consciente, no interior da agência do Banco do Brasil S.A de Silvanópolis (TO), n. 3.980-2, e na qualidade de prefeito e ordenador de despesas de Ipueiras, o requerido **Caio Augusto** incorporou ao seu patrimônio verba integrante do acervo patrimonial municipal, usando-a em proveito próprio e em condição que acarreta inequívoco enriquecimento ilícito.

Anel Viário, s/n, Setor Planalto (ao lado do Fórum) – CEP n. 77.500-000
Fone/FAX: (63) 3363.1220/1440

Segundo se apurou, **Caio** ocupou o cargo de prefeito entre os anos de 2017 a 2024, conforme registros oficiais¹, e, durante o primeiro ano do mandato, especificamente aos 20 de setembro de 2017, utilizou-se do cheque n. 852.686, vinculado à conta n. 5.784-3 da agência n. 3.980-2 do Banco do Brasil S.A de Silvanópolis, emitido contra o próprio Município de Ipueiras (CNPJ n. 01.613.094/0001-37), para, pessoalmente, sacar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie.

O conjunto de operações se encontram cabalmente comprovadas pela inclusa cópia da ‘Fita Detalhe do Terminal de Caixa’ (TCX) n. 13.245, em que se verificam, de maneira sequencial e indissociável, os seguintes registros:

1. Às 12:06:13, foi processado o pagamento do cheque n. 852.686, no valor de R\$ 10.000,00, emitido contra a conta titularizada pelo município, n. 000005784-3 (‘*PREF MUN DE IPUEIRAS FPM*’), conforme consta na transação ‘*TR.207*’ da fita (pág. 0106), com a seguinte descrição: “*VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE – AUTZ POR: 4201619 NIV 3*”, demonstrando que, embora atípica, a operação foi autorizada manualmente, com quebra de limite;
2. Em seguida, às 12:06:44, há o registro da transação ‘*TR.239*’, de validação de CPF, com o número 0061884936172, identificado como pertencente a **Caio Augusto Siqueira de Abreu**, claramente o sacador da quantia;
3. A transação foi encerrada às 12:06:46, conforme ‘*TR.399*’, com o pagamento em espécie, registrado como “*Din/Troco: R\$ 10.000,00*”, sem qualquer depósito ou transferência subsequente (pág. 0107 e 0108);
4. No extrato da conta bancária n. 5.784-3, datado de setembro de 2017, consta o lançamento de débito de R\$ 10.000,00 referente ao cheque n. 852.686, exatamente no dia 20, corroborando a efetiva saída do recurso:

20.09.2017	952-FPE/PPM	14011	000350	29.499,57 C
20.09.2017	002-Cheque	13245	852686	10.000,00 D
20.09.2017	470-Transferência on line	99015	5388888888888888	

¹ Disponíveis em <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/eleicao>.

----- Consulta Extrato - Posição em 09.2017 ----- Pág: 8 / 11						
Dependência: 3980 SILVANOPOLIS		Conta : 5.784				
Titular : PREF MUN DE IPUEIRAS FPM		2.Titular:				
Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo		
20.09	002 Cheque	852686	10.000,00 D			

----- Consulta Extrato - Posição em 09.2017 ----- Pág: 8 / 11						
Dependência: 3980 SILVANOPOLIS		Conta : 5.784				
Titular : PREF MUN DE IPUEIRAS FPM						
Data	Dia	Banco	Origem	Lote	Valor	Saldo
20.09				13245	10.000,00 D	

Realmente, o acervo de provas evidencia que o requerido movimentou a verba municipal por meio de cheque ao portador e sacou o valor em espécie, no caixa da agência bancária, sem qualquer vinculação formal a ato administrativo, processo de despesa ou finalidade pública declarada, violando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e os princípios da contabilidade pública definidos pela Lei n. 4.320/1964 (artigos 57 e seguintes), além de causar danos inquestionáveis ao erário.

Como se pode observar, a conduta não revela simples erro formal ou falha administrativa, mas, sim, a adoção deliberada de expediente informal e clandestino para viabilizar a apropriação de recursos municipais, com ocultação de sua destinação e burla aos mecanismos de controle contábil e orçamentário, uma vez que o ex-prefeito sacou a quantia pessoalmente, apresentou seu CPF à validação bancária e recebeu o numerário em mãos, sem qualquer prestação de contas posterior ou evidencia de que o montante tenha sido revertido em favor da coletividade. Veja-se:

```
=====
TR.398 - ABERTURA DE SESSAO DE ATENDIMENTO
20/09/2017 12.05.46 3980 13245 4290959 0141
NAO CORRENTISTA PROTOCOLO: 50428
-----
FITA-DET-ESPEC ----- Pág.: 0106

Agência de origem : 3980 SILVANOPOLIS
Número Terminal: 0013245 (+) OU Matrícula usuário.: 0000000
Data do movimento.: 20 / 09 / 2017
Tipo terminal.....: 01 (01=TCX ou 04=TAD)
-----

TR.207 - PAGAMENTO DE CHEQUE
20/09/2017 12.06.13 3980-13245 4290959 0142
AGENCIA.....: 3980-2
CONTA.....: 000005784-3
NUMERO DO CHEQUE....: 852686
VALOR.....: 10.000,00
NOME DO CLIENTE.....: PREF MUN DE IPUEIRAS FPM

237 VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE
AUTZ POR: 4201619 NIV 3
BB 39800142 20092017 10.000,00PG13245
-----
FITA-DET-ESPEC ----- Pág.: 0107

Agência de origem : 3980 SILVANOPOLIS
Número Terminal: 0013245 (+) OU Matrícula usuário.: 0000000
Data do movimento.: 20 / 09 / 2017
Tipo terminal.....: 01 (01=TCX ou 04=TAD)
-----

TR. 239 - VALIDA CPF/CNPJ
20/09/2017 12.06.44 3980-2 13245 0144
3980-2 00061884936172 CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE
=====

TR.399 - Encerramento de Sessao de Atendimento
20/09/2017 12.06.46 3980-13245 4290959 0145
```

Portanto, **Caio Augusto** praticou os atos dolosos de improbidade administrativa, capitulados no artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei n. 8.429/1992, a saber:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e [...]

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

2. Dos pedidos



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Diante do exposto, requer o Ministério Público seja recebida a presente ação, citando-se **Caio Augusto Abreu** para que, caso queira, apresentar resposta no prazo legal, além da intimação do Município de Ipueiras, na pessoa do atual prefeito, para que integre o polo ativo da demanda e defenda os interesses do ente público.

Requer, ainda, com fulcro no artigo 16 da Lei n. 8.429/1992 e no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, **a decretação liminar da indisponibilidade de bens do requerido**, até o limite de R\$ 10.000,00.

Trata-se de medida imprescindível para garantir a efetividade do processo e a utilidade do provimento final, evitando-se que, diante da gravidade dos fatos e da solidez da prova documental (*fumus boni iuris*), **Caio Augusto** dissipe o próprio patrimônio, comprometa o ressarcimento ao erário e a aplicação das sanções (*periculum in mora*),

Ao final, pugna-se pela condenação do ex-prefeito às sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, especialmente a perda do valor acrescido ilicitamente ao seu patrimônio; perda da função pública que eventualmente exercer; a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 14 (catorze) anos; o pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial, ou seja, R\$ 10.000,00; e a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por 14 (catorze) anos.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em Direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Porto Nacional/TO, 19 de maio de 2025.

Thaís Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça